

Diário do Legislativo de 19/03/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho – PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana – DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique – PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado – PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro – PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio – PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues – PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 16ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/3/2009

Presidência dos Deputados José Henrique e Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas (2) - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.101 a 3.109/2009 - Requerimentos nºs 3.441 a 3.459/2009 - Requerimentos dos Deputados Domingos Sávio e outros, Domingos Sávio e Sávio Souza Cruz e da Deputada Rosângela Reis (3) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Cultura, de Educação, de Política Agropecuária, de Saúde, do Trabalho, de Assuntos Municipais e de Turismo e dos Deputados Mauri Torres, Dalmo Ribeiro Silva (2) e Sávio Souza Cruz - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Tenente Lúcio, Wander Borges, André Quintão e Carlos Mosconi - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Decisões da Mesa (5) - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Rosângela Reis (3) e do Deputado Domingos Sávio; deferimento - Requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz; indeferimento - Requerimento da Deputada Ana Maria Resende; deferimento; discurso do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Requerimento do Deputado Inácio Franco; deferimento; discurso do Deputado Fábio Avelar - Requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo -

Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tenente Lúcio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Tenente Lúcio, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Braulio Braz, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Dos Srs. Gilmar Mendes, Presidente do STF, e Cezar Peluso, Vice-Presidente do STF, prestando informações relativas às Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 2.113 e 2.447, respectivamente.

Dos Srs. Helder Valin e Marcelo Nilo, Presidentes das Assembleias Legislativas de Goiás e da Bahia, respectivamente, comunicando a composição da Mesa eleita para o biênio 2009-2011.

Do Sr. Carlos Sampaio, Ouvidor-Geral da Câmara dos Deputados, encaminhando exemplar de edição contendo as palestras e discussões ocorridas no I Encontro Nacional de Ouvidorias Parlamentares. (- À Ouvidoria Parlamentar.)

Do Sr. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.882/2008, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.882/2008.)

Do Sr. Wanderley Ávila, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que essa Corte aprovou o encaminhamento a este Legislativo de manifestação favorável à instauração de CPI para apurar a legalidade do pagamento de remuneração de servidores e membros em todos os Poderes e órgãos. (- À Mesa da Assembleia.)

Do Sr. Dilzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional, convidando para o "workshop" do Sistema Estadual de Informações sobre Saneamento, em 10/3/2009.

Do Sr. Wilson Dornelas Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo, encaminhando, em atendimento aos Princípios Gerais da Administração Pública, cópia do Detalhamento de Receitas e Despesas dessa Casa Legislativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Paulo Henrique Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, convidando para audiência pública em que será debatida a iniciativa da Cemig de centralizar grande parte de seus serviços em Belo Horizonte, com prováveis prejuízos para os consumidores e eletricitários sul-mineiros.

Do Sr. Belmar Azze Ramos, Defensor Público-Geral do Estado, encaminhando cópia da metodologia do Grupo de Atuação Estratégica Permanente - Gaep - da Defensoria Pública do Estado e relatório de atuação na cadeia pública de Matozinhos. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.132 e 3.139/2008, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Antonio Augusto Pantaleão, Líder da Bancada do PMDB na Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, solicitando apoio desta Casa para a derrubada, pelas razões que menciona, do veto oposto pelo Chefe do Executivo à Proposição de Lei nº 18.869. (- Anexe-se à Proposição de Lei nº 18.869.)

Do Sr. Aymbiré Francisco Almeida da Fonseca, Gerente-Geral da Embrapa, informando, em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666, convênios firmados com a Epamig, com as especificações que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Eliane Borges da Silva, Presidente da Fundação Cultural Palmares (substituta), informando, em atendimento a disposição legal, celebração de convênio entre essa Fundação e o Grupo Cultural Semente do Vale do Jequitinhonha, para realização do "II Encontro de Tamborzeiros do Rosário do Vale do Jequitinhonha". (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Euvaldo M. Bittencourt Junior, Gerente de Projetos da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, informando a celebração de termo de cooperação entre a União e a UFMG e a liberação dos correspondentes recursos financeiros. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Marx Fernandes dos Santos, Gerente Regional da CEF, informando a liberação de recursos financeiros destinados à Copasa-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Paulo Roberto Messias Strack, responsável pela Central de Convênios da Embratur, informando a celebração de convênio entre esse órgão e a Secretaria de Turismo e a liberação dos correspondentes recursos financeiros. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Regina Célia Batista Cordeiro, Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, comunicando a mudança do endereço do órgão.

Do Sr. Sidnei Borges Fidalgo, Diretor do Departamento de Execução e Avaliação do PNSP, do Ministério da Justiça, encaminhando a relação dos convênios celebrados em 2008 entre esse Ministério e o Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Fernando Antônio Pereira Cançado, Diretor de Coordenação do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - Sinttel-MG -, solicitando seja realizada nesta Casa audiência pública para debater a regulamentação da profissão de atendente de "call center". (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Alexandre Braga, Coordenador de Comunicação da União de Negros pela Igualdade - Unegro -, parabenizando esta Casa pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.177/2008, que cria o Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Conepir -, e solicitando empenho em favor de sua aprovação no 2º turno. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.177/2008.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.101/2009

Dá denominação à rodovia que liga a cidade de Senador Amaral à BR-381.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Prefeito José Nilton de Almeida a rodovia que liga a cidade de Senador Amaral à BR-381.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2009.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: Nosso homenageado, José Nilton de Almeida, cravou, indubitavelmente, com honradez e bons exemplos, seu nome na história recente de Senador Amaral.

Nascido em 20 de fevereiro de 1954, filho de Afonso Silvério de Almeida e Alzira Vasconcelos de Almeida, bacharelou-se em Administração de Empresas, escolha que, certamente, já revelava seu espírito empreendedor. O interesse pela vida pública viria mais tarde, talvez em razão do ideal que José Nilton de Almeida tinha de colaborar para o desenvolvimento de sua terra natal, movido, sempre, pela dedicação aos interesses comuns.

Concorreu, assim, às eleições de 1992, elegendo-se Prefeito para o período de 1993 a 1996, alavancando o incipiente Município com uma gestão marcada pela realização de obras de infra-estrutura e pela defesa intransigente da melhoria da qualidade de vida nas zonas urbana e rural. Seu governo priorizou, dessa forma, a recuperação das estradas intermunicipais, com a edificação de pontes, calçamento de vias urbanas, reforma de escolas, aquisição da frota de veículos da Prefeitura, eletrificação rural, instalação do serviço de telefonia no Distrito de Ponte Segura, construção de redes de esgoto e implantação dos serviços da Copasa.

Os exemplos de uma administração pública responsável e competente, desenvolvida no Município de Senador Amaral sob a gestão do saudoso José Nilton de Almeida, repercutiram na região e se tornaram referenciais para as localidades vizinhas que, à época, reivindicavam sua emancipação, espelhando-se na trajetória bem-sucedida do Município amaralense.

Agora, com a ligação asfáltica entre Senador Amaral e a BR-381, o Município certamente experimentará um novo ciclo de desenvolvimento. Propomos, portanto, uma justa homenagem àquele que foi o guardião e defensor incansável do progresso e de uma vida sempre melhor para o povo amaralense.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.102/2009

Declara de utilidade pública a Associação Jenipapense de Assistência à Infância - Ajenai -, com sede no Município de Jenipapo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Jenipapense de Assistência à Infância - Ajenai -, com sede no Município de Jenipapo de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2009.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: Com a atuação voltada para a zona rural do Município de Jenipapo de Minas, a Associação Jenipapense de Assistência à Infância - Ajenai - tem por escopo amparar a criança e o adolescente por meio de ações básicas de saúde, nutrição, assistência social, educação, esporte, cultura e lazer.

Com esse propósito, promove os direitos da criança e do adolescente, contribui para a redução da violência familiar e comunitária, apóia a profissionalização dos adolescentes e trabalha para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários na busca de integração social.

Ademais, luta pela proteção à saúde da família e da gestante, por meio de ações básicas de saúde preventiva e curativa; pelo combate à fome, incentivando hortas comunitárias, alimentação alternativa e aumento de produção de alimentos, para melhorar a infra-estrutura da comunidade e gerar rendas; pela redução dos bolsões de miséria, com programas nas áreas de habitação e saneamento básico; e pela preservação do meio ambiente.

Diante da importância das atividades da Ajenai, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.103/2009

Revoga o título de utilidade pública da entidade denominada Ação Social São Miguel - Aciel -, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogado o título de utilidade pública da entidade denominada Ação Social São Miguel - Aciel -, com sede no Município de Santos Dumont, outorgado pela Lei nº 11.593, de 3 de setembro de 1994.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2009.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: Em 29/12/2008, assembleia extraordinária dos associados da Ação Social São Miguel decidiu, por unanimidade, pela extinção da entidade como pessoa jurídica, para torná-la um ponto de apoio de evangelização da Paróquia de São Miguel e Almas, do Município de Santos Dumont.

Dificuldades financeiras e duplicidade de funções entre as obras sociais da Paróquia de São Miguel e Almas fundamentaram a decisão. Por um lado, como pessoa jurídica, a organização ficava impedida de destinar à Paróquia recursos obtidos com a realização de eventos que promovia, o que dificultava a reforma da matriz, realizada pela comunidade. Por outro lado, as obras sociais da Paróquia passarão a ser executadas pela União de Promoção e Assistência Social Sandumonense - Upas -, declarada de utilidade pública pela Lei nº 9.270, de 1986.

Acrescente-se que, em obediência ao art. 30 do estatuto da Aciel, que determina a destinação de seus bens remanescentes, em caso de extinção, a entidade de idênticos objetivos da Paróquia São Miguel e Almas, ficou aprovada na referida assembleia extraordinária a transferência de tais bens para a União de Promoção e Assistência Social Sandumonense.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que revoga o título de utilidade pública concedido à entidade Ação Social São Miguel.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.104/2009

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais -DER-MG - autorizado a doar ao Município de Uberlândia imóvel com área de 288.134m² (duzentos e oitenta e oito mil cento e trinta e quatro metros quadrados), correspondente às glebas 1, 3 e 4 da Fazenda do Óleo, situado nesse Município, registrado sob o nº 28.474, a fls. 251 do Livro 3-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de habitações de interesse social.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2009.

Luiz Humberto Carneiro

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Governador do Estado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.358/2008 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.105/2009

Declara de utilidade pública a associação O Girassol, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a associação O Girassol, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2009.

Paulo Guedes

Justificação: A associação O Girassol, fundada em 30/7/2007, com sede no Município de Rio Pardo de Minas, é uma entidade de direito privado, de proteção aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, de combate à exploração infantil e de prevenção, proteção e recuperação do meio ambiente. A instituição não tem fins lucrativos, tem duração indeterminada, e suas finalidades são entre outras: assegurar à criança e ao adolescente a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; proteger a criança e o adolescente, assegurando-lhes oportunidades e facilidades, com vistas ao seu desenvolvimento físico-mental, moral e social; estimular o pleno exercício da cidadania por meio da educação; combater a prostituição infantil e a exploração sexual da criança e do adolescente; promover campanhas educativas com vistas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei aguardando a aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.106/2009

Declara de utilidade pública o Lar de Meninas Maddalena Medioli - Lameb -, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, o Lar de Meninas Maddalena Medioli -Lameb -, com sede no Município Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2009.

Inácio Franco

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública o Lar de Meninas Maddalena Medioli, também designado pela sigla Lameb, fundado em 18/9/2000. Trata-se de associação sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural e de assistência social.

Pessoa jurídica de direito privado, o Lar de Meninas Maddalena Medioli tem por finalidade o atendimento a crianças de até 8 anos que se encontrem violadas em seus direitos e receberam medida de proteção conforme a Lei nº 8.069, de 1969 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - art. 101, VII, medida aplicada pelo Conselho Tutelar ou autoridade competente; a criança de 9 a 12 anos, do sexo feminino, em situação de carência ou vulnerabilidade social, encaminhadas pelos setores da rede social, escola ou demanda espontânea; e a adolescentes de 13 a 18 anos, do sexo feminino, em situação de carência social, em programas de promoção, aprendizagem e profissionalização.

Todo o trabalho da associação está baseado no respeito à dignidade e aos direitos das crianças em suas diferenças individuais, sociais, culturais, econômicas, religiosas e em uma concepção que faz do brincar a forma privilegiada de expressão, de pensamento e de integração da criança, sempre com o objetivo de lhe garantir o acesso aos bens sócio-culturais disponíveis.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.107/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural Felício dos Santos, com sede no Município de Mateus Leme.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural Felício dos Santos, com sede no Município de Mateus Leme.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2009.

Irani Barbosa

Justificação: A Associação Comunitária Cultural Felício dos Santos vem prestando relevantes serviços de caráter cultural e social e de gestão comunitária. Sendo declarada de utilidade pública, a entidade terá maiores facilidades para desenvolver seu trabalho.

Considerando que a entidade preenche todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO de Lei nº 3.108/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cidade Alta - ACCA -, com sede no Município de Peçanha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, a Associação Comunitária Cidade Alta - ACCA -, com sede no Município de Peçanha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2009.

Sebastião Helvécio

Justificação: A Associação Comunitária Cidade Alta - ACCA -, em pleno funcionamento desde 10/7/2005, não tem fins lucrativos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas.

A Associação tem por finalidade adquirir benfeitorias para construção de posto de atendimento médico; construção de áreas de esportes para a população, especialmente os jovens; construção de escola de ensino fundamental e cursos profissionalizantes; assistência às pessoas carentes dos Bairros Taquaral de Baixo e de Cima.

No desenvolvimento de suas atividades, presta serviços gratuitos, não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens nem bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Sendo assim, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.109/2009

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-800 que liga o entroncamento da MG-10 ao Aeroporto de Confins.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Embaixador José Aparecido de Oliveira o trecho da Rodovia LMG-800 que liga o entroncamento da MG-10 ao Aeroporto de Confins.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2009.

Ademir Lucas

Justificação: Natural de Conceição do Mato Dentro, José Aparecido de Oliveira, após concluir seus estudos em Ouro Preto e Belo Horizonte, projetou-se como jornalista, trabalhando na Rádio Inconfidência, no "Diário do Comércio", "Correio do Dia", "Correio da Manhã" (Rio de Janeiro), e "Estado de Minas", e como Diretor da "Revista Alterosa" e "Diário de Minas". Nessa área, foi Diretor da Associação Mineira de Imprensa, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais e da Federação Nacional dos Jornalistas.

Inicia sua vida pública como um dos mais destacados líderes da resistência democrática da sua geração. Na campanha eleitoral de 1960, participa do movimento que conduz Jânio Quadros à Presidência da República e, nesse governo, ocupa a Secretaria da Presidência da

República. Em 1962, é eleito Deputado Federal, sendo um dos dez mais votados em Minas Gerais. Na Câmara dos Deputados tem singular atuação, afirmando-se como líder do movimento de renovação e revitalização da União Democrática Nacional - UDN.

Com a renúncia de Jânio Quadros, tem seu mandato como Deputado Federal cassado pelo regime militar, além dos direitos políticos suspensos por quase duas décadas. Como cidadão, apresenta protesto judicial contra o comando militar revolucionário, por intermédio do advogado Sobral Pinto, e, durante o período de exceção, exerce atividades empresariais e intelectuais, além de atuar na resistência democrática.

Em Minas Gerais, foi Secretário de Agricultura e, no governo Magalhães Pinto, exerce as funções de Secretário de Governo e do Interior e Justiça, cargos em que reafirma suas qualidades de administrador e de homem público.

Em 1982, ao readquirir os direitos políticos, é eleito Deputado Federal por Minas Gerais e designado, pelo Governador Tancredo Neves, para a substituição da Secretaria de Cultura. Como seu primeiro titular, promove o Fórum Nacional de Secretários da Cultura, do qual foi o primeiro Presidente.

Em 1985, o Presidente da República eleito, Tancredo Neves, designa-o Ministro da Cultura, cargo criado na esfera da administração federal. Posteriormente, é convidado, pelo Presidente José Sarney, para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

Em outubro de 1992, é nomeado Embaixador do Brasil junto a Portugal e apresenta suas credenciais ao então Presidente Mário Soares. Nesse cargo, lança a proposta político-diplomática da criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Seu último cargo político é o de assessor especial de Relações Internacionais na gestão de Itamar Franco no governo de Minas Gerais. Antes de adoeecer, preside a Fundação Oscar Niemeyer. Como reconhecimento da atividade desenvolvida e pela obra realizada, foram-lhe concedidas condecorações por Chefes de Estado e de Governo de diversos países.

Com seu falecimento, em 19/10/2007, José Aparecido de Oliveira deixa um vazio na política nacional, mas permanecerá na memória dos mineiros por meio da homenagem pretendida por este projeto de lei, para o qual contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.441/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o 14º Grupo de Artilharia de Campanha - Grupo Fernão Dias por seus 91 anos de criação. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.442/2009, do Deputado Carlin Moura, em que pleiteia sejam solicitadas ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG providências para que seja incluído no Programa Estadual de Pavimentação - Processo - o trecho da MG-229 compreendido entre o entroncamento da MG-10 e a cidade de Senhora do Porto. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.443/2009, do Deputado Carlin Moura, em que pleiteia seja solicitado ao Secretário de Cultura e ao Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG - que intercedam junto à direção da empresa Claro com vistas à transferência para outro local das antenas de transmissão instaladas junto à Capela de São Domingos do Rio do Peixe, em Dom Joaquim, visando à preservação do patrimônio histórico-cultural do Estado. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 3.444/2009, do Deputado Carlin Moura, em que pleiteia sejam solicitadas à Secretaria de Educação informações sobre matéria veiculada no "site" www.estadao.com.br, em 23/2/2009, na qual se denuncia que o Estado não apresentou ao Ministério da Educação projeto para financiamento da reestruturação da rede estadual de ensino técnico; e sobre os convênios que essa Secretaria mantém com o Sistema S e escolas particulares. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.445/2009, do Deputado Delvito Alves, em que pleiteia sejam solicitadas ao Presidente do Tribunal de Justiça providências a fim de que se agilize a instalação da 2ª Vara da Comarca de Vazante.

Nº 3.446/2009, do Deputado Delvito Alves, em que pleiteia sejam solicitadas ao Presidente do Tribunal de Justiça providências a fim de que se agilize a instalação da 2ª Vara da Comarca de Buritis.

Nº 3.447/2009, do Deputado Delvito Alves, em que pleiteia sejam solicitadas ao Presidente do Tribunal de Justiça providências a fim de que se agilize a instalação da 2ª Vara da Comarca de Arinos.

Nº 3.448/2009, do Deputado Delvito Alves, em que pleiteia sejam solicitadas ao Presidente do Tribunal de Justiça providências a fim de que se agilize a instalação de uma vara cível e uma vara criminal na Comarca de Unai. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.449/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado voto de aplauso ao "Diário de Araguari" pela realização do evento "Melhores do Campeonato Amador 2008". (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.450/2009, do Deputado Weliton Prado, em que pleiteia sejam solicitadas ao Governador do Estado providências para liberação de recursos destinados à aquisição de veículo a ser utilizado pelo Conselho Tutelar do Município de Inconfidentes.

Nº 3.451/2009, do Deputado Weliton Prado, em que pleiteia sejam solicitadas ao Secretário de Desenvolvimento Social providências para liberação de recursos destinados à aquisição de veículo a ser utilizado pelo Conselho Tutelar do Município de Inconfidentes. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 3.452/2009, do Deputado Weliton Prado, em que pleiteia sejam solicitadas ao Secretário de Desenvolvimento Social providências para liberação de recursos destinados à revitalização de praças e ao asfaltamento de ruas do Município de Ilícinea.

Nº 3.453/2009, do Deputado Weliton Prado, em que pleiteia sejam solicitadas ao Governador do Estado providências para liberação de recursos destinados à revitalização de praças e ao asfaltamento de ruas do Município de Ilícinea. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 3.454/2009, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Desenvolvimento Social pedido de providências para a inclusão do Município de Juiz de Fora no Programa Estruturador 033, Poupança Jovem, previsto no Plano Plurianual de Ação Governamental 2008-2011. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.455/2009, do Deputado Chico Uejo, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelos 40 anos de relevantes serviços prestados por essa empresa à população. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.456/2009, do Deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita seja formulada manifestação de apoio ao Sr. Otávio Luciano Camargo Sales de Magalhães, Vereador no Município de Muzambinho, pelo enfrentamento corajoso e idealista contra a ingerência do Promotor de Justiça local na Câmara Municipal de Muzambinho. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.457/2009, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita sejam encaminhadas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - as sugestões apresentadas e discutidas em audiência pública dessa Comissão em Janaúba, em 9/3/2009, relativas à paralisação das atividades do Frigorífico Independência nesse Município. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.458/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia sejam solicitadas ao Comandante-Geral da PMMG providências para a mudança da denominação Grupo Especial de Patrulhamento de Áreas de Risco - Gepar -, em face da discriminação nela contida. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.459/2009, da Comissão de Administração Pública, em que pleiteia sejam solicitadas ao Presidente do Tribunal de Justiça providências com vistas à criação do adicional de periculosidade para os Oficiais de Justiça.

Do Deputado Domingos Sávio e outros em que solicitam seja providenciada a produção de uma campanha educativa através da TV Assembleia destacando a existência da Frente Parlamentar do Cooperativismo e da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo da Assembleia Legislativa e da Superintendência do Cooperativismo do Estado de Minas Gerais.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Domingos Sávio e Sávio Souza Cruz e da Deputada Rosângela Reis (3).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Cultura, de Educação, de Política Agropecuária, de Saúde, do Trabalho, de Assuntos Municipais e de Turismo e dos Deputados Mauri Torres, Dalmo Ribeiro Silva (2) e Sávio Souza Cruz.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência agradece e registra, com muita honra, a presença, em Plenário, da ilustre Deputada Stela Farias, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Tenente Lúcio, Wander Borges, André Quintão e Carlos Mosconi proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação das seguintes propostas de ação legislativa, por guardarem semelhança entre si: Propostas de Ação Legislativa nºs 590, 592, 593, 594, 595, 597, 600, 602, 603, 604, 605, 606, 609, 610, 612, 614, 615, 616, 618, 620, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 635, 639, 647, 648, 649, 651, 654, 655, 977 e 1.026/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 589/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 901, 905, 906, 909, 915, 916, 919, 924, 927, 928, 929, 930, 931, 933, 935, 937, 941, 948, 949, 954, 963, 964, 967, 972, 973, 974, 1.012 e 1.029/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 725/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 702, 708, 710, 711, 713 e 1.006 à Proposta de Ação Legislativa nº 700/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 676, 677, 681, 682, 687, 688, 689, 969, 998 e 1.023/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 666/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 868, 869, 870, 874, 875, 881, 887, 888, 889, 890, 891, 893 e 897/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 867/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 768, 769, 770, 771, 772, 774, 779, 782, 1.017, 1.019 e 1.022/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 766/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 693 e 694/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 691/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 659, 660, 661, 663, 664, 665 e 1.025/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 657/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 799, 804, 809, 818, 819, 820, 825, 826, 828, 832, 840, 841, 847, 848, 849, 853, 857, 858 e 859/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 798/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 716, 718, 719, 723, 727, 728, 729, 990, 991, 994 e 1.005/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 715/2008; e Propostas de Ação Legislativa nºs 734, 740, 749, 750, 751, 752, 754, 755, 756, 757, 759, 762, 763, 983, 986, 987, 989, 1.011, 1.014 e 1.015/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 733/2008.

Mesa da Assembleia, 17 de março de 2009.

José Henrique, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O Sr. Presidente - A Presidência vai ler decisões da Mesa (5) (- Lê):

DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74 do Regimento Interno e considerando os 20 anos de promulgação da Constituição do Estado de Minas Gerais, a serem completados no ano de 2009,

decide:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Extraordinária dos 20 Anos da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinada a:

I - preparar as comemorações dos 20 anos da Constituição do Estado, com ações concentradas em torno do dia 21 de setembro, envolvendo atividades festivas, ações de comunicação e eventos de debate político e de formação da cidadania;

II - promover estudos e elaborar minuta de proposta visando à adequação do texto da Constituição Mineira às alterações da Constituição da República.

Parágrafo único - As atividades comemorativas terão como eixo temático a importância da Constituição para a vida dos cidadãos, bem como o papel essencial do Parlamento na construção da ordem constitucional democrática.

Art. 2º - A Comissão Extraordinária é constituída pelos seguintes Deputados:

Lafayette de Andrada, Coordenador - Ana Maria Resende - Carlos Gomes - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Art. 3º - A Comissão deverá apresentar à Mesa da Assembleia relatório de suas atividades.

Art. 4º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de março de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74 do Regimento Interno e considerando:

que a atual conjuntura de crise econômico-financeira internacional está a exigir imediata e abrangente resposta de todos quantos se preocupem com os destinos de nosso país e de nosso Estado;

que o enfrentamento dessa situação excepcional exige, mais do que nunca, a união e o esforço de todos os segmentos do Parlamento e da sociedade, independentemente de filiação político-ideológica;

que é dever do Parlamento envidar todos os esforços para mitigar os efeitos da crise no âmbito dos Poderes do Estado e na vida dos cidadãos,

decide:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Extraordinária para o Enfrentamento da Crise Econômico-Financeira Internacional, com vigência na atual legislatura, destinada a desenvolver ações voltadas à análise e ao equacionamento do problema, em especial:

I - coletar, junto às diversas instituições públicas e a segmentos da sociedade, diagnósticos e propostas de ação de modo a colaborar com a Mesa da Assembleia na construção de um painel circunstanciado da conjuntura internacional e local;

II - organizar ciclo de debates sobre o assunto, com o objetivo de aprofundar o estudo do tema e encontrar alternativas de curto, médio e longo prazos para a ação do Estado e da sociedade civil na prevenção e no combate aos efeitos da crise;

III - acompanhar a implantação das medidas propostas, sugerindo os devidos ajustes no âmbito do Legislativo e dos demais Poderes do Estado.

Art. 2º - A Comissão Extraordinária é constituída pelos seguintes Deputados:

Sebastião Helvécio, Coordenador - André Quintão - Antônio Júlio - Dalmo Ribeiro Silva - Domingos Sávio - Jayro Lessa - Wander Borges.

Art. 3º - A Comissão deverá atuar em sintonia com as Comissões Permanentes da Casa, subsidiando suas atividades e propondo ações conjuntas de âmbito institucional relacionadas ao enfrentamento da crise econômico-financeira mundial.

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar à Mesa da Assembleia relatório de suas atividades.

Art. 5º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de março de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74 do Regimento Interno, considerando as dificuldades encontradas pelos emigrantes mineiros nos países dos vários continentes,

decide:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Extraordinária de Políticas Públicas de Apoio aos Emigrantes Mineiros, com vigência na atual legislatura, destinada, em especial, a:

I - estabelecer interlocução com os cidadãos mineiros residentes fora do País, para acompanhar a situação em que se encontram e mapear suas maiores dificuldades;

II - atuar junto às embaixadas, representações e autoridades dos países acolhedores na busca de mecanismos que:

a) facilitem oportunidades de intercâmbio de estudo e de trabalho;

b) evitem discriminação e estereótipos negativos;

c) garantam o respeito aos direitos humanos;

d) possibilitem a integração dos emigrantes na sociedade local;

e) ofereçam apoio aos emigrantes, no caso de necessidade de retorno ao País, ou a seus familiares, no caso de acontecimento fortuito;

III - promover campanhas de conscientização, em especial dos jovens, sobre direitos e deveres dos emigrantes.

Art. 2º - A Comissão Extraordinária é constituída pelos seguintes Deputados:

Chico Uejo, Coordenador - Cecília Ferramenta - Eros Biondini - Jayro Lessa - Tiago Ulisses.

Art. 3º - A Comissão deverá atuar em sintonia com as Comissões Permanentes da Casa, subsidiando suas atividades e propondo ações conjuntas de âmbito institucional relacionadas aos emigrantes.

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar à Mesa da Assembleia relatório de suas atividades.

Art. 5º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de março de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74 do Regimento Interno e considerando:

o peso estratégico da integração do Estado de Minas Gerais à economia do Cone Sul;

a importância da consolidação do Parlamento do Mercosul - Parlasul - para o fortalecimento da representação democrática dos países membros do Mercosul;

a necessidade de o povo mineiro, por meio de seus representantes, acompanhar o processo de consolidação do Parlasul, bem como pugnar pelo adequado equilíbrio institucional entre os diversos povos representados e por um processo de integração pautado pela representatividade, transparência e legitimidade social,

decide:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Extraordinária de Integração ao Parlamento do Mercosul, com vigência na atual legislatura, destinada a acompanhar o processo de consolidação desse Parlamento e a desenvolver iniciativas de intercâmbio entre o Legislativo mineiro e as demais representações democráticas do Cone Sul.

Art. 2º - A Comissão Extraordinária é constituída pelos seguintes Deputados:

Antônio Júlio, Coordenador - Antônio Carlos Arantes - Carlos Pimenta - Irani Barbosa - Luiz Humberto Carneiro.

Art. 3º - A Comissão deverá atuar em sintonia com a Comissão Permanente de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, subsidiando suas atividades e propondo ações conjuntas de âmbito institucional relacionadas ao Mercosul.

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar à Mesa da Assembleia relatório de suas atividades.

Art. 5º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de março de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74 do Regimento Interno e considerando:

a necessidade de um fórum permanente de debates que direcione a proposição e a implantação de ações efetivas na busca de soluções para o problema da Aids, das demais doenças sexualmente transmissíveis - DSTs -, do alcoolismo, das drogas e entorpecentes no Estado;

a necessidade da união de esforços dos poderes públicos e da sociedade civil para a implantação de políticas públicas coordenadas que possibilitem a reversão da situação que hoje aflige a população mineira,

decide:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Extraordinária de Políticas Públicas de Enfrentamento à Aids, às DSTs, ao Alcoolismo, às Drogas e Entorpecentes, com vigência na atual legislatura, destinada, em especial, a:

I - traçar, a partir dos estudos técnicos existentes no Estado e da interlocução com a sociedade, diagnósticos precisos sobre a incidência da Aids, das demais DSTs, do alcoolismo, das drogas e entorpecentes em Minas Gerais;

II - mapear os projetos existentes relacionados direta ou indiretamente ao assunto;

III - propor ações e estratégias efetivas de:

a) conscientização da sociedade, em especial dos jovens, sobre o assunto;

b) prevenção das doenças sexualmente transmissíveis;

c) normatização de condutas para o envolvimento do poder público e da sociedade civil organizada em metas e objetivos, traduzidos em resultados estatísticos;

IV - propor alternativas para um maior alcance dos tratamentos oferecidos no Estado;

V - colaborar na elaboração e acompanhar a implantação de um plano estadual antidrogas.

Art. 2º - A Comissão Extraordinária é constituída pelos seguintes Deputados:

Fahim Sawan, Coordenador - Célio Moreira - Gilberto Abramo - Neider Moreira - Rosângela Reis.

Art. 3º - A Comissão deverá atuar em sintonia com a Comissão Permanente de Saúde, subsidiando suas atividades e propondo ações conjuntas de âmbito institucional relacionadas ao enfrentamento à Aids, às demais DSTs, ao Alcoolismo, às Drogas e Entorpecentes.

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar à Mesa da Assembleia relatório de suas atividades.

Art. 5º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de março de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 864/2007, do Deputado Ruy Muniz, recebeu, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira, às quais foi distribuído, sendo considerado rejeitado, nos termos do art. 191 do Regimento Interno. A Presidência informa, ainda, que o prazo para a apresentação do recurso previsto no art. 104 do Regimento Interno inicia-se com a publicação deste despacho.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 3.459/2009, da Comissão de Administração Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 11/3/2009, dos Requerimentos nºs 3.374/2009, do Deputado Wander Borges, e 3.414/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Cultura - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 11/3/2009, dos Projetos de Lei nºs 2.906/2008, do Deputado Carlin Moura, e 2.933/2008, do Deputado Lafayette de Andrada; de Educação - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 11/3/2009, dos Requerimentos nºs 3.381/2009, do Deputado Weliton Prado, 3.385 e 3.386/2009, do Deputado Jayro Lessa, e 3.403/2009, do Deputado Carlos Pimenta; de Política Agropecuária - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 10/3/2009, do Requerimento nº 3.380/2009, do Deputado Fahim Sawan; de Saúde - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 11/3/2009, dos Projetos de Lei nºs 2.034/2008, do Deputado Wander Borges, e 2.865/2008, do Deputado Fahim Sawan, e do Requerimento nº 3.327/2009, do Deputado Tiago Ulisses; do Trabalho - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 11/3/2009, dos Projetos de Lei nºs 2.441/2008, do Deputado Luiz Tadeu Leite, 2.664/2008, do Deputado Leonardo

Moreira, 2.742/2008, do Deputado Sargento Rodrigues, 2.892/2008, do Deputado Durval Ângelo, 2.907/2008, da Deputada Elisa Costa, 2.909/2008, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, 2.911/2008, do Deputado Antônio Júlio, 2.915/2008, do Deputado Dinis Pinheiro, 2.916/2008, do Deputado José Henrique, e 2.917/2008, do Deputado Gilberto Abramo, e dos Requerimentos nºs 3.411 e 3.412/2009, do Deputado Ademir Lucas; de Assuntos Municipais - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 11/3/2009, dos Requerimentos nºs 3.382 a 3.384, 3.405 e 3.419/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.389 a 3.396 e 3.407/2009, do Deputado Doutor Viana; e de Turismo - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 12/3/2009, do Projeto de Lei nº 2.901/2008, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e do Requerimento nº 3.387/2009, do Deputado Jayro Lessa; e pelo Deputado Mauri Torres - indicando o Deputado Delvito Alves para Vice-Líder do Governo (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos da Deputada Rosângela Reis (3), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei Complementar nºs 18/2007, 47 e 48/2008, e do Deputado Domingos Sávio, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.972/2009 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XII do art. 82, c/c o § 2º do art. 180, do Regimento Interno, indefere requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.669/2006.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Ana Maria Resende, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Inácio Franco, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Fábio Avelar. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Fábio Avelar.

- O Deputado Fábio Avelar profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, dos vetos às Proposições de Lei nºs 18.876, 18.877, 18.939, 18.941 e 18.953, uma vez que permaneceram em ordem do dia por 6 reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 18, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 10/3/2009

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Delvito Alves, Gilberto Abramo, Padre João, Sebastião Costa e Ronaldo Magalhães, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ronaldo Magalhães, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.038, 3.039, 3.046, 3.052 e 3.059/2009 (Deputado Gilberto Abramo); 3.025, 3.035, 3.041, 3.045, 3.049, 3.050 e 3.065/2009 (Deputado Sebastião Costa); 3.029, 3.030, 3.042, 3.044, 3.048, 3.054, 3.058 e 3.063/2009 (Deputado Delvito Alves); 3.033, 3.043, 3.051 e 3.056/2009 (Deputado Chico Uejo); 3.026, 3.028, 3.037, 3.060 e 3.061/2009 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 3.034, 3.036, 3.040, 3.055, 3.057 e 3.064/2009 (Deputado Padre João); 3.027, 3.031, 3.032, 3.053 e 3.062/2009 (Deputado Ronaldo Magalhães); e 1.307/2007 (Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.996/2009, na forma do Substitutivo nº 1, e 3.002/2009 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 2.858/2008, (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.872/2008, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa); e 2.969/2009, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Delvito Alves). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 2.948/2008, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Gilberto Abramo. Os Projetos de Lei Complementar nºs 23/2007 e 38/2008 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento, respectivamente, dos Deputados Sargento Rodrigues e Ronaldo Magalhães, aprovados pela Comissão. O Presidente informa que continua em discussão o parecer do relator, Deputado Sebastião Costa, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.926/2008, e que se encontra sobre a mesa proposta de emenda de autoria do Deputado Lafayette de Andrada ao referido projeto. Com a palavra, o Deputado Gilberto Abramo apresenta requerimento em que solicita seja adiada a discussão do Projeto de Lei nº 2.926/2008. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 188/2007 e 2.979/2009, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo relator, Deputado Sebastião Costa. Os Projetos de Lei nºs 2.333 e 2.866/2008 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento, respectivamente, dos Deputados Padre João e Juninho Araújo, aprovados pela Comissão. O parecer sobre o Projeto de Lei nºs 1.307/2007, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Gilberto Abramo. Os Projetos de Lei nºs 2.618 e 2.730/2008 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Gilberto Abramo, aprovados pela Comissão. Os Projetos de Lei nºs 2.986 e 3.010/2009 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento, respectivamente, dos Deputados Padre João e Delvito Alves, aprovados pela Comissão. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.989/2009 e 3.012/2009, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Ronaldo Magalhães e Gilberto Abramo. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do Projeto de Lei nº 2.992/2009 (relator: Deputado Sebastião Costa). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia),

compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.846/2008 com a Emenda nº 1 e 3.038/2009 (relator: Deputado Gilberto Abramo), 3.028/2009 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva), 3.030 e 3.048/2009 (relator: Deputado Delvito Alves), e 3.041/2009 (relator: Deputado Sebastião Costa). Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.768/2008 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição) e 2.898/2008 (relator: Deputado Padre João). O Projeto de Lei nº 3.033/2009 é retirado de pauta por falta de pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos que solicitam sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 3.009, 3.037 e 3.044/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo - Padre João - Ronaldo Magalhães - Sebastião Costa.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 10/3/2009

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Délio Malheiros e Walter Tosta, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Célio Moreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.643/2007 (relator: Deputado Adalclever Lopes) e 2.617/2008 (relator: Deputado Délio Malheiros). O Projeto de Lei nº 2.311/2008 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Célio Moreira, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Délio Malheiros em que solicita sejam ouvidos os Srs. Marcelo Rodrigo Barbosa e Paulo Emílio de Oliveira, ambos do Procon desta Casa, para apresentarem as atividades realizadas no ano de 2008 da referida instituição. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da Comissão e destina essa parte da reunião a ouvir os convidados acima citados conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Adalclever Lopes, Presidente - Délio Malheiros - Walter Tosta.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 19/3/2009

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 18.869, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.876, que altera a Lei nº 14.699, de 6/8/2003. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao § 2º do art. 24 da Lei nº 14.699, de 6/8/2003, a que se refere o art. 1º da proposição.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.877, que altera as Leis nºs 6.763, de 26/12/75, e 14.937, de 23/12/2003. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao § 3º do art. 20-I da Lei nº 6.763, de 26/12/75, a que se refere o art. 1º da proposição.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 18.939, que declara patrimônio cultural do Estado a rota de peregrinação Caminho da Luz. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 18.941, que declara patrimônio cultural do Estado a rota de peregrinação Caminho da Fé. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 18.953, que declara patrimônio cultural do Estado o processo artesanal de fabricação do doce denominado pé-de-moleque produzido no Município de Piranguinho. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 18.865, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio e Incentivo aos Serviços Municipais de Gestão Ambiental. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.922, que altera as Leis nºs 15.293, de 5/8/2004; 15.464 a 15.467, de 13/1/2005, e 15.961, de 30/12/2005, e cria a carreira de Médico da Área de Seguridade Social. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.947, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.956, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo - CET. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 236/2007, do Deputado Carlin Moura, que dispõe sobre afixação, nas recepções dos hospitais da rede pública do Estado, da Cartilha dos Direitos do Paciente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela rejeição do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.752/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores da tabela de vencimento básico dos cargos de Procurador do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 964/2007, do Deputado Délio Malheiros, que obriga as instituições financeiras a advertir os usuários de seus serviços sobre fraudes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.297/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.561/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre-Rios o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.690/2008, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso de ter acompanhante nas unidades de saúde do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9h30min DO DIA 19/3/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.431 e 3.439/2009, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 19/3/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: obter, em audiência pública, informações sobre o funcionamento e o gerenciamento da Fundação Caio Martins - Fucam, com o convidado que menciona.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 19/3/2009, destinada a homenagear a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por seus 40 anos de fundação.

Palácio da Inconfidência, 18 de março de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Delvito Alves, Durval Ângelo, João Leite e Wander Borges, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/3/2009, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 18 de março de 2009.

Vanderlei Miranda, Presidente "ad hoc".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.242/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.320/2006, a requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Feminina e Comunitária Santantonense, com sede no Município de Santo Antônio do Jacinto.

O projeto de lei foi publicado no "Diário do Legislativo" de 12/7/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.242/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Feminina e Comunitária Santantonense.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 14 do seu estatuto prevê que as atividades da Diretoria, do Conselho Fiscal e das associadas serão inteiramente gratuitas (vide alteração estatutária de 12/2/2009); e o art. 35 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Osci -, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada na parte conclusiva deste parecer, tem como objetivo fazer constar no art. 1º do projeto o nome do Município onde tem sede a entidade.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.242/2007 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Fica declarada de utilidade pública a Associação Feminina e Comunitária Santantonense - Afecs -, com sede no Município de Santo Antônio do Jacinto."

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ronaldo Magalhães - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.694/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação à estrada que liga o Município de Ibiraci ao Município de Claraval.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/8/2008 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 2/9/2008, esta Comissão solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, a fim de obter informações sobre o referido trecho rodoviário. De posse da resposta, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.694/2008 tem por escopo seja dada a denominação de Melchsedech de Oliveira Netto (Melquinho) à estrada que liga o Município de Ibiraci ao Município de Claraval. Trata-se de trecho da MG-344, parte da malha rodoviária estadual.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão listadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Ao Estado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em tela por membro desta Casa.

Ressalte-se que o Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se, por meio da nota técnica datada de 19/9/2008, favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido trecho não possui denominação oficial.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, que altera a redação do art. 1º, a fim de identificar a rodovia a ser denominada.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.694/2008 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominado Melchsedech de Oliveira Netto – Melquinho o trecho da Rodovia MG-344 que liga o Município de Ibiraci ao Município de Claraval."

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ronaldo Magalhães - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.978/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Barroso e Cidades Vizinhas - ASAPB -, com sede no Município de Barroso.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.978/2009 objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Barroso e Cidades Vizinhas, que tem por finalidade integrar os aposentados e pensionistas associados, proteger seus direitos, mesmo perante a Previdência Social.

Destacam-se entre os seus objetivos: representá-los junto a órgãos responsáveis por aposentadorias e pensões; prestar assistência social aos mais necessitados; lutar pela valorização desse segmento; conservar o espírito de união entre os seus integrantes; celebrar convênios com instituições públicas e privadas para subsidiar suas iniciativas

Isso posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.978/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 18 de março de 2009.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.982/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Natércia - Apae de Natércia, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.982/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Natércia, que tem por finalidade precípua promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, especialmente mental, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Para consecução de seus objetivos, coordena e executa na sua área de atuação os objetivos, os programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional de Apaes, assegurando e defendendo o progresso, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; realiza estatísticas, estudos e pesquisas, referentes à causa do excepcional, que proporcione avanço científico e formação de pessoal técnico. Articula junto aos poderes públicos e entidades privadas políticas que defendam os direitos da pessoa portadora de deficiência.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.982/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 18 de março de 2009.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.995/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Educativa de Timóteo - Acet -, com sede no Município de Timóteo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.995/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Educativa de Timóteo, entidade sem fins econômicos, que tem como finalidade promover a educação, cultura, esporte e lazer nessa comunidade, além de apoiar a formação de associações e cooperativas para a geração de emprego e renda, com a conseqüente melhoria da qualidade de vida de seus associados.

Na busca de seus objetivos, implementa ações culturais nos diversos bairros da cidade, como apresentação de peças de teatro, fantoches,

música, filmes e sessões de contadores de histórias, apóia a prática de esportes em torneios, campeonatos, gincanas e atividades escolares esportivas e realiza ações de lazer para a integração da comunidade.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.995/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 18 de março de 2009.

Rosângela Reis, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.020/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela tem como finalidade instituir o Dia Estadual do Doador Voluntário de Sangue.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 14/2/2009, e, em seguida, distribuída a este órgão colegiado a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em cumprimento ao disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno,

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.020/2009 tem a finalidade de instituir o Dia Estadual do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de junho.

Com relação à repartição de competência legislativa, o art. 22 da Constituição da República enumera as matérias que cabem à União, de interesse nacional; o art. 30 especifica que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e estadual; o § 1º do art. 25, por fim, reserva aos Estados membros os temas que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Tendo em vista esses dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos Estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não relaciona o tema em análise como iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, cabendo, portanto, a deflagração do processo legislativo por membro desta Casa.

Importante observar que tramitou nesta Casa, no primeiro biênio desta legislatura, projeto de lei que resultou na Lei nº 18.026, de 9/1/2009, que institui a Semana de Doação de Sangue, a ser comemorada na semana que incidir o dia 25 de novembro - Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue. Portanto, já há no calendário estadual data específica destinada à reflexão e à conscientização sobre a importância de se doar sangue para manter o estoque na rede hospitalar.

A transformação do projeto de lei em análise em norma jurídica irá provocar a revogação da lei em vigor, pois ambas regulariam a mesma matéria, criando data comemorativa relacionada à doação de sangue.

Como no calendário estadual deve haver apenas um dia no ano destinado ao tema, é mais indicado que as comemorações estaduais coincidam com as promovidas pela esfera federal, a fim de que haja uma união de esforços para sensibilizar a população sobre a importância do assunto.

Cabe ressaltar ainda que o autor da matéria, em seu arrazoado, justifica a data escolhida por sua proximidade com a chegada do inverno, estação em que ocorre redução no número de doações. Entretanto, a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas - tem recorrido aos meios de comunicação e a empresas sempre que ocorrem fatos indicadores de redução de seu estoque, não necessitando de dispositivo legal para tanto.

Diante dessas constatações, entendemos não ser necessária nem razoável a edição de nova lei com objetivo semelhante ao da norma já existente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.020/2009.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - Ronaldo Magalhães - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.032/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Família Alcântara Coral, com sede no Município de João Monlevade.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/2/2009 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.032/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Família Alcântara Coral, com sede no Município de João Monlevade.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 13 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e no art. 25 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera com sede no Município de João Monlevade.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.032/2009.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Padre João - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.033/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Educacional Estrela - ACE - Estrela -, com sede no Município de Bocaiúva.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/2/2009 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.033/2009 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Educacional Estrela - ACE - Estrela -, com sede no Município de Bocaiúva.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão discriminados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas no referido projeto, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 28 do seu estatuto determina que as atividades de seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas; e o art. 32 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera, dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.033/2009.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Padre João - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.036/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Musical Santa

Cecília, com sede no Município de Ouro Preto.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/2/2009 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.036/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Musical Santa Cecília, com sede no Município de Ouro Preto.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 11, § 2º, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados ou instituidores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, dividendos, vantagens ou benefícios; e no art. 20 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída, portadora do título de utilidade pública estadual.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.036/2009.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Gilberto Abramo - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.043/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro do Adolescente Ativo, com sede no Município de São João del-Rei.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/2/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.043/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro do Adolescente Ativo, com sede no Município de São João del-Rei.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 30 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e em funcionamento; e no art. 34 que os seus Diretores não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, benefícios, vantagens ou dividendos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.043/2009.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Padre João - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.045/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grupo de Mulheres Fazendo Artes, com

sede no Município de Ipatinga.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/2/2009 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.045/2009 objetiva declarar de utilidade pública o Grupo de Mulheres Fazendo Artes, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão mencionados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 43 do seu estatuto preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituições congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, e o art. 44 prevê que o exercício dos cargos de direção e do conselho fiscal será inteiramente gratuito.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.045/2009.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Padre João - Gilberto Abramo - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.053/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Esporte Lazer Casa Nova, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/2/2009 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.053/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Esporte Lazer Casa Nova, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 7º, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores não serão remuneradas; e no art. 12 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com sede no Município de Contagem.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.053/2009.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Gilberto Abramo - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.058/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Corporação Musical Santa Cecília, com sede no Município de Itapeçerica.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.058/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Corporação Musical Santa Cecília, com sede no Município de Itapecerica.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 7º que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios; e no parágrafo único do art. 11 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição com os mesmos fins, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.058/2009.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Padre João - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.063/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Deiró Marra, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lions Clube de Patrocínio, com sede no Município de Patrocínio.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.063/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lions Clube de Patrocínio.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 37 que as atividades dos seus dirigentes e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação ou vantagem; e no art. 93, § 2º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que tenha os mesmos objetivos sociais e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.063/2009.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Padre João - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.065/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Amigos e Ex-Alunos do Colégio Luís Gama, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto

aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.065/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Amigos e Ex-Alunos do Colégio Luís Gama, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 5º, inciso III, que as atividades dos seus Diretores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens a qualquer título; e no art. 33, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênera.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.065/2009.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.069/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Esporte Clube Cristalino, com sede no Município de Pompéu.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/3/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.069/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Esporte Clube Cristalino, com sede no Município de Pompéu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 66, § 1º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública; e no art. 76, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.069/2009.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Padre João - Gilberto Abramo - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.073/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de Jacinto.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/3/2009 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.073/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de Jacinto.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no parágrafo único do art. 8º que os seus Diretores não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro ou bonificação, a qualquer título; e no art. 22 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.073/2009.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.076/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Lar Comunitário Frederico Ozanam, com sede no Município de Ouro Branco.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/3/2009 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.076/2009 objetiva declarar de utilidade pública o Lar Comunitário Frederico Ozanam, com sede no Município de Ouro Branco.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 35 do seu estatuto determina que o exercício dos cargos de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados; e o inciso III do mesmo artigo preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente, vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede e atividades preponderantes no Município de Ouro Branco, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou, inexistindo, a uma entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.076/2009.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Ronaldo Magalhães - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 748/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro da Silva, o Projeto de Lei nº 748/2007 é resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 157/2003, que, por sua vez, resulta do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.095/2000. A proposição dispõe sobre a utilização de programas de informática abertos na administração pública estadual.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 12/4/2007, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O projeto vem a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame visa a estabelecer que a administração pública estadual dos três Poderes adquira, preferencialmente, programas abertos para seus sistemas de informática.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu, na legislatura retrasada, parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, que foi amplamente discutida nas comissões de mérito, tendo havido, até, audiência pública promovida pela Comissão de Administração Pública, a qual contou com a participação de representantes de órgãos públicos e entidades privadas, que trouxeram valiosas contribuições para o relator da matéria no 2º turno na legislatura retrasada. Entendemos que não se pode perder tal trabalho, de forma que apresentamos o Substitutivo nº 1, tendo como referência o substitutivo aprovado pela Comissão de Administração Pública em 10/4/2002, e a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública em 21/10/2003.

Inicialmente, apresentamos as razões pelas quais não se pode dar prosseguimento ao projeto original. Em seguida, justificamos a adoção do substitutivo formulado pela Comissão de Administração Pública, na legislatura retrasada, com a Emenda nº 1, apresentada na legislatura passada.

Programa aberto é aquele que pode ser alterado para melhor adequar-se às necessidades do usuário, que tem acesso ao código-fonte. Esse tipo de programa vem sendo desenvolvido em contraposição aos programas fechados, cujos usuários não têm acesso à sua estrutura nem à forma como foram elaborados. Esses não conhecem, por exemplo, como foram programados os "softwares" produzidos e comercializados pela Microsoft, porque a empresa norte-americana não fornece o chamado código-fonte, que é precisamente o produto original do trabalho intelectual do programador e do analista de sistema. Enquanto, nos programas fechados, os usuários têm acesso apenas ao funcionamento dos diversos recursos, nos programas abertos estão autorizados a conhecer e a alterar a tecnologia que possibilita o seu funcionamento. Programa livre, por sua vez, é aquele que, além de ser aberto, concede ao usuário a liberdade de executar, copiar, modificar e distribuir o "software". O acesso ao código-fonte é um pré-requisito do programa livre. Já programa gratuito é aquele em que não se exige pagamento para a sua utilização, podendo ser livre ou não.

A opção por programas livres importa redução do custo no processo de informatização do Estado. A cada novo equipamento que o órgão público adquire, o Estado deve pagar a licença para instalar na máquina os programas que pretende utilizar, custos que vêm se elevando de forma acentuada.

Quanto à indagação sobre se a administração pública pode estabelecer na lei a preferência por produtos com determinadas características, consideramos que sim, já que o princípio da igualdade não veda a possibilidade de a lei instituir discriminações em favor de pessoas ou situações, desde que a discriminação esteja respaldada em critérios racionais, seja compatível com os valores protegidos pela ordem jurídica e mantenha proporcionalidade entre o tratamento diferenciado e o fim que se pretende atingir. Entendemos que a proposição em tela atende a esses aspectos, na medida em que procura instituir um tratamento preferencial para produtos com determinadas características, de forma a reduzir o custo do investimento público e a dependência do Estado em relação a empresas cujos produtos se desatualizam rapidamente, forçando o usuário a fazer novas aquisições.

O projeto de lei encontra amparo, ainda, no princípio da economicidade, que deve informar a ação do administrador público.

Faz-se necessário observar que a Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 -, adota o princípio da padronização, nos termos do inciso I do art. 15, "in verbis":

"Art. 15 - As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;" (Grifo nosso.)

O princípio da padronização, por exemplo, é um dos fundamentos do tratamento desigual na escolha dos produtos a serem adquiridos por órgãos da administração pública. Esse princípio deve ser levado em consideração quando da decisão do agente público acerca do momento correto para adquirir um programa, seja aberto, seja livre.

Conforme já entendeu esta Comissão na legislatura passada, é preciso retirar do projeto dispositivos que regulamentam a informática, porque esta matéria é de competência federal, nos termos do inciso IV do art. 22 da Constituição Federal.

Ademais, não pode o legislador estadual intervir no mercado para coibir o abuso do poder econômico, uma vez que tal intervenção também é de competência privativa da União. É possível, com esse projeto, apenas definir diretrizes para a política estadual de informática.

Não pode, tampouco, a proposição dispor sobre o alcance das licenças dos programas abertos, porque tal matéria foge ao âmbito da competência legislativa estadual, uma vez que diz respeito à informática.

Por fim, o art. 9º do projeto contradiz o art. 1º, porque este determina a preferência pelos programas abertos, ao passo que aquele veda a utilização dos programas de computador cujas licenças não estejam de acordo com a lei.

Passamos agora a justificar a adoção do substitutivo a seguir apresentado, que tem como base, como já se disse, o parecer da Comissão de Administração Pública sobre o Projeto de Lei nº 1.095/2000, 10/3/2002.

Inicialmente, quanto à utilização da expressão "sempre que possível" para se referir ao momento de aplicação da norma, deve-se considerar que a mesma expressão foi empregada no art. 15 da Lei de Licitações, determinando que se leve em consideração o princípio da padronização nas compras realizadas pelo poder público. O grau de abertura interpretativa de um dispositivo com este enunciado aproxima-o das normas programáticas, que "contêm disposições indicadoras de valores a serem preservados e de fins sociais a serem alcançados. Seu objeto é o de estabelecer determinados princípios e fixar programas de ação" (Luís Roberto Barros. "Interpretação e Aplicação da Constituição", p. 103). Tais normas geram o direito público subjetivo negativo, ou seja, o direito de "exigir do Poder Público que se abstenha de praticar atos que contravenham os seus ditames" (idem). Com isto queremos demonstrar um primeiro efeito desse dispositivo: impede que o poder público formule uma política de informática com opção explícita pelos programas fechados. Este efeito, por si só, é valioso, porque um dos maiores males da administração pública é a descontinuidade das políticas públicas, com a rotatividade dos governos. Assim, com essa lei, a mudança de governo poderá representar a alteração para uma política de informática mais audaciosa ou mais cautelosa no que tange à adoção de

programas livres ou gratuitos, jamais uma opção pelos programas fechados em detrimento daqueles, sem submeter a matéria a esta Casa Legislativa.

A expressão em tela explicita o caráter principiológico da norma. Por isso, a adoção dos programas livres deve ocorrer "na maior medida possível", considerando-se as possibilidades reais. A expressão "sempre que possível" explicita a abertura do enunciado para que o intérprete possa reconhecer as possibilidades reais de aplicação do dispositivo.

Isto não significa que haverá plena liberdade para se escolher a ocasião de aplicar a norma. Para a definição desse momento, em que será possível a adoção de programas gratuitos ou livres ou, no sentido inverso, em que será indispensável a adoção de programas fechados, é necessária uma decisão técnica. É preciso, contudo, reconhecer que, em um campo tão complexo como o do mercado e da produção de "softwares", dependendo do aspecto destacado pelo técnico, pode a sua posição final variar. Ao se conferir poder a esse parecer técnico, corre-se o risco de estimular a investida dos revendedores sobre os técnicos responsáveis por tais decisões, de forma que estes se tornem mais sensíveis aos aspectos que interessam a este ou àquele revendedor. Daí a opção de se exigir que o parecer que opine pela aquisição de programas fechados seja aprovado pela autoridade superior do órgão ou da entidade pública, seguindo o modelo adotado pela Lei de Licitações.

Diante do exposto, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 748/2007 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a utilização de programas de informática livres na administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os órgãos e as entidades da administração pública direta ou indireta do Estado utilizarão, sempre que possível, programas de informática livres.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, entende-se por programa de informática livre aquele em que o usuário tem acesso irrestrito ao código-fonte, podendo estudá-lo, adaptá-lo e aperfeiçoá-lo de acordo com suas necessidades específicas, executá-lo com qualquer propósito e distribuí-lo a outros usuários, seja na forma original, seja na modificada.

Art. 2º – O processo para aquisição de programa de computador que não seja livre será fundamentado em parecer técnico do responsável pela área de informática e endossado pela autoridade responsável pela homologação dos processos licitatórios no órgão ou na entidade públicos.

Art. 3º – O poder público atenderá aos requisitos estabelecidos na licença para uso do programa livre que adotar.

Art. 4º – As informações oferecidas pelo poder público ao cidadão não poderão estar codificadas exclusivamente em formato proprietário ou que exija o uso de programas pagos para serem lidas.

Parágrafo único – É concedido ao poder público o prazo de um ano a contar da vigência desta lei, para adequar-se ao disposto neste artigo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - Ronaldo Magalhães - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.948/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.948/2008 dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Estado para a realização dos Jogos Olímpicos de 2016.

A proposição foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por meio da Mensagem nº 342/2009, publicada no "Diário do Legislativo" em 28/2/2009, o Governador do Estado, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, solicitou regime de urgência para a proposição em tela.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art.102, VI, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe estabelece normas que disciplinam as medidas a serem adotadas pelo Estado caso a cidade do Rio de Janeiro venha a ser escolhida como sede dos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016, garante as exigências impostas pelo Comitê Olímpico Internacional – COI –, demonstra o comprometimento do Estado com a candidatura da cidade do Rio de Janeiro e possibilita a realização de competições na cidade de Belo Horizonte.

O Estado de Minas Gerais, por meio de diversas ações implementadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Juventude, vem incentivando a prática do desporto de alto rendimento, bem como a prática do desporto educacional e de participação. Nessa iniciativa destaca-se o Programa de Promoção do Desporto de Rendimento, cujo objetivo é apoiar técnica e financeiramente as equipes, os atletas e os para-atletas mineiros para participação em competições, assim como a realização de eventos por meio de Municípios ou entidades que contribuam para o desenvolvimento do esporte especializado ou de rendimento, bem como contribuir para a realização de acordos de cooperação técnica a fim de promover o aprimoramento de práticas em modalidades olímpicas e para-olímpicas. No Programa Minas Olímpica estão previstas as ações de Modernização do Complexo Mineirão-Mineirinho e de Qualificação de Agentes Esportivos, que certamente contribuirão para que o Estado aprimore sua infra-estrutura e seus recursos humanos para receber as competições na Capital, no caso do Rio de Janeiro sediar os Jogos Olímpicos de 2016.

Os Jogos Olímpicos, além de promover a competição entre os melhores atletas do mundo e de divulgar suas histórias de superação, caracterizam-se pela confraternização entre os povos. Assim, a participação nos Jogos Olímpicos insere o Estado em um cenário promissor, pois potencializa o desenvolvimento do esporte mineiro ao mesmo tempo em que abre grandes oportunidades de desenvolvimento nos campos do turismo e do comércio.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, efetuou os ajustes jurídico-legais necessários à regular tramitação da proposição, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1, o qual corroboramos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.948/2008 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de março de 2009.

Jayro Lessa, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.948/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Estado para a realização dos Jogos Olímpicos de 2016.

Tramitando em regime de urgência, nos termos do disposto nos arts. 208 a 211 do Regimento Interno, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art.102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em exame é estabelecer normas que disciplinam as medidas a serem adotadas pelo Estado, caso a cidade do Rio de Janeiro venha a ser escolhida como sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Com isso, demonstra-se o apoio à candidatura da cidade do Rio de Janeiro e possibilita-se a realização de competições no Estado de Minas Gerais.

O art. 12 do projeto estabelece que o Estado, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os limites de sua responsabilidade, a ser definida em instrumento próprio, promoverá a disponibilização, em favor do Comitê dos Jogos Olímpicos - Cojo -, sem custo, de serviços de sua competência. O art. 13, por sua vez, assegura a proposta de inclusão, nos planos plurianuais futuros, nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais, em todos os exercícios financeiros compreendidos entre 2009 e 2016, de dotações suficientes a viabilizar, financeiramente, os projetos contidos no dossiê de candidatura, imprescindíveis à realização dos Jogos em 2016. Essas dotações, conforme dispõe o parágrafo único do referido artigo, terão por objetivo atender a investimentos relacionados com as áreas de saúde, proteção ao meio ambiente, transportes e vias públicas estaduais, segurança, construção e modernização de instalações desportivas e medidas necessárias à sustentabilidade do esporte olímpico no Estado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, - LRF -, em seu art. 16, estabelece que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Já o art. 17 da mesma lei prevê que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso, uma vez que se fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, além de serem instruídos com a referida estimativa do impacto, deverão demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Para isso, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Desse modo, as despesas decorrentes da participação do Estado nos Jogos Olímpicos, que estão evidenciadas pelos já citados arts. 12 e 13 da proposição, deverão cumprir os requisitos da LRF, acima referidos. No entanto, por se tratar de despesas condicionadas à escolha do Rio de Janeiro e, ainda, à eventual realização de competições no Estado, o cumprimento desses requisitos deverá ser exigido à medida que os gastos forem sendo programados e realizados. Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não vemos nenhum impedimento para que o projeto seja aprovado.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que não há, sob o aspecto jurídico-constitucional, óbice a que o Estado venha a dar forma legal às medidas necessárias à viabilização operacional dos Jogos Olímpicos. No entanto, a fim de evitar que algumas disposições suscitem questionamentos quanto à eventual extrapolação da competência legislativa do Estado e à ofensa ao princípio da separação dos Poderes, bem como para adequar os termos do projeto à boa técnica legislativa, a referida Comissão apresentou substitutivo.

Embora reconheçamos que o Estado incorrerá em despesas, devemos ressaltar que a realização de competições dos Jogos Olímpicos em Minas Gerais trará inúmeros benefícios à nossa economia, por incrementar o turismo e o comércio, atrair investimentos e gerar empregos, entre outros. É notório o fato de que eventos internacionais de grande porte geram grande retorno financeiro e desenvolvimento para o país indicado como sede. Cabe enfatizar que o turismo de eventos é o que mais cresce no mundo e tem sido cada vez mais incentivado no Estado. Consideramos ainda que o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça aperfeiçoa a proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.948/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de março de 2009.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Inácio Franco - Gláucia Brandão - Dalmo Ribeiro Silva.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 17/3/2009, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva notificando o falecimento da Sra. Maria José Rego de Carvalho, ocorrido em 11/3/2009, em Nova Lima. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva notificando o falecimento do Sr. José dos Reis Ferraz, ocorrido em 13/3/2009, em Cristina. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz notificando o falecimento do Sr. Lúcio Francisco da Silva, ocorrido em 12/3/2009, em Martinho Campos. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 17/3/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Gláucia Brandão

exonerando Clayton Ventura Andrade do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete da Deputada Maria Tereza Lara

nomeando André Barros de Castro para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Ana Paula Santos Sancho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando José Augusto Ribeiro do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança dos Democratas;

exonerando Raquel Aparecida Rezende Moraes do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática;

nomeando José Augusto Ribeiro para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática;

Na data de 17/3/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.195, de 4/7/2000, e 5.310, de 21/12/07, e da Lei nº 15.014, de 15/1/04, assinou os seguintes atos:

nomeando Alessandra Strambi de Almeida para o cargo efetivo de Procurador, padrão VL-44, classe I, código AL-PR, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 4º lugar em concurso público;

nomeando Leanderson de Moraes Resende para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Masculino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 19º lugar em

concurso público;

nomeando Orlando Laboissiere para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico em Eletrônica, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 5º lugar em concurso público;

nomeando Renato Vinicius dos Santos para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico em Mecânica, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 2º lugar em concurso público;

nomeando Hudson de Martim para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Analista de Sistemas, Área I - Desenvolvimento de Sistemas, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 5º lugar em concurso público;

nomeando Márcio Migueletto de Andrade para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Analista de Sistemas, Área I - Desenvolvimento de Sistemas, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 6º lugar em concurso público;

nomeando Diogo Celso de Rezende Neiva para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Consultor em Direito, Área I - Direito Constitucional e Administrativo, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 8º lugar em concurso público;

nomeando Ana Silvia Belo de Abreu para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Consultor de Processo Legislativo, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 8º lugar em concurso público;

nomeando Danielle Mattos Baracho para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Consultor de Processo Legislativo, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 9º lugar em concurso público;

nomeando Alberto Kazuo Fuzikawa para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Médico, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 2º lugar em concurso público.

DECISÃO DO SR. DIRETOR-GERAL

Conheço do recurso apresentado pela empresa Digisat – Divisão de Indústria e Comércio Ltda., contra o ato do pregoeiro que o desclassificou no Pregão Eletrônico nº 85/2008, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de equipamentos de radiodifusão (sons e imagens), a empresa WMW Sistemas de Vídeo Ltda., e julgo improcedente o pedido, com base no Parecer nº 5.034/2009, da Procuradoria-Geral desta Casa, e decido pela adoção das providências necessárias ao encaminhamento do processo ao Ministério Público.

Belo Horizonte, 12 de março de 2009.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2008

Objeto: contratação de empresa especializada no ramo de manutenção em equipamentos de radiodifusão (sons e imagens).

Em virtude do indeferimento do recurso apresentado pela empresa Digisat Divisão de Indústria e Comércio Ltda.-ME, fica declarada vencedora a pregoante classificada seguinte, WMW Sistemas de Vídeo Ltda., conforme decisão do Sr. Diretor-Geral datada de 12/3/2009.

Belo Horizonte, 18 de março de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2009

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 1º/4/2009, às 14h15min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de seguro para a aeronave Xingu, prefixo PP-EMN.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 18 de março de 2009.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.